

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2022**

**OBJETO:** Chamamento Público para fins de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos oftalmológicos, a exemplo do tratamento cirúrgico de Pterígio (Código 04.05.05.036-4) nas várias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante, tendo como finalidade, em caráter complementar, garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, representado neste ato pela Secretária de Estado da Saúde, **Renata Valéria Nóbrega**, torna público, para ciência dos interessados, com base na Lei 8080/90 e na Lei Federal 8666/93, que estarão abertas as inscrições para o chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento nas várias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da

estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante, tendo como finalidade, em caráter complementar, garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante a celebração de instrumento próprio, observadas, a respeito, as normas de direito público, para atendimento da sua demanda, conforme as condições e as necessidades nas várias Regiões do Estado da Paraíba.

## **1. JUSTIFICATIVA**

Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada.

Considerando que o Estado identificou junto aos municípios uma demanda reprimida superior a 9.000 procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estes demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio, Facemulsificação com implante de lente intraocular, Facetomia e outros.

Considerando a que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade e que ao Estado é admitido, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais.

Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laboral, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

Considerando ainda que o chamamento público de que trata este edital estará aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, interessadas em prestar Serviços Médicos especializados para prestar atendimento na realização de procedimentos oftalmológicos, a exemplo do tratamento cirúrgico de Pterígio (Código 04.05.05.036-4) nas várias Regiões do Estado da Paraíba, de acordo com as diretrizes e pelos preços da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a SES/PB, entende como necessária a contratação de serviços médico - oftalmológicos, para atender à demanda do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto o chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos oftalmológicos, a exemplo do tratamento cirúrgico de Pterígio (Código 04.05.05.036-4), nas várias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante.

2.2. Fica assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade dos serviços demandados, a Secretaria recorrerá às entidades com fins lucrativos.

2.3. Os valores dos procedimentos estarão discriminados na planilha de impacto financeiro do serviço – Anexo III deste Edital, ressaltando que esse rol de procedimentos do Anexo III não é taxativo. O preço unitário para qualquer outro procedimento oftalmológico eletivo realizado por força da contratação de prestação de serviços, tomará como referência a tabela de procedimento do SUS, conforme estipulado na Tabela unificada de procedimentos SUS/SIGTAP.

## **3. DAS CONDIÇÕES**

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. A contratação tomará por base a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS no Estado da Paraíba.

3.4. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

#### **4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES e pela legislação aplicável.

4.2. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SES/PB, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, avaliações qualitativas do atendimento, entre outros.

4.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e o concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

4.4. A Pessoa Jurídica interessada no credenciamento deverá comprovar através de documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico (médico), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

4.5. A Pessoa Jurídica interessada no credenciamento, quando necessário, deverá apresentar no momento da adesão o número do credenciamento no Ministério da Saúde/SNT, atualizado, e;

4.6. Declarar disponibilidade de equipe técnica/pessoal para atendimento de todos os requisitos contratuais, relacionados à assistência ao potencial doador em tempo hábil, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 1480 de 08 de agosto de 1997).

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- c) tiver sido descredenciado SES, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2. Não pode participar indiretamente do credenciamento, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da SES/PB.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

- 6.1. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho na Comissão de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.
- 6.2. A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao SES, conforme Anexo II.
- 6.3. A Ficha de requerimento deverá ser apresentada sem emendas e rasuras.
- 6.4. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em 15 (quinze) dias úteis, após a data de publicação, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre, na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB. Após este período, este Edital permanecerá aberto para novos credenciados por tempo indeterminado, até que seja revogado conforme interesse da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, ressalvando que a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da SES/PB
- 6.5. A entrega da documentação ocorrerá mediante protocolo para fins de acompanhamento do interessado.
- 6.6. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.
- 6.7. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.
- 6.8. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.
- 6.9. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.
- 6.10. Não será considerada documentação apresentada via internet ou fac-símile.

## **7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- a) Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- b) Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- c) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- d) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- f) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- g) Resolver os casos omissos.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

8.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

III – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

IV – Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

8.3. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;



V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

8.4. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial do último exercício social;

8.5. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Responsável Técnico pelo Serviço;

II – Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III – Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

IV – Certificado de Registro do Serviço no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba da Pessoa Jurídica;

V – Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária - VISA estadual ou do município onde está localizado o serviço, conforme compromissos assumidos pelo município em relação às ações de Vigilância Sanitária;

VI – Licença de Funcionamento expedida pelo Município onde está localizado;

VII – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados;

VIII – Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.

8.6. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da análise documental.

8.7. A comissão examinadora designada pela Secretaria de Estado da Saúde poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os documentos definitivos quando da celebração do contrato.

## **9. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

9.2. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

9.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

9.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1. Serão considerados habilitados e aptos para contratação todos os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital e Termo de Referência.

10.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item de habilitação, a qual será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Paraíba, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

## **11. DA SELEÇÃO / DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO IV), com as entidades consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados no item 08.

11.2. Após a análise documental e com a homologação do procedimento, a comissão examinadora fará publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.3. Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido, a Comissão, quanto interesse da SES/PB, poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme preconiza o art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de novos envelopes com a documentação que motivou o indeferimento, devidamente atualizada.

11.4. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

11.5. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora, com base na Lei nº 8.666/93 e com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

11.6. As empresas credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal ou da decisão de recurso administrativo, a comparecerem na sede da Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB para assinar o instrumento contratual. Caso as empresas não compareçam no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminadas.

11.7. Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB.

11.8. A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feita de forma imparcial, sendo realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados.

11.9. A Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

## **12. DO PRAZO RECURSAL**

12.1. Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na SES/SETOR GERA V à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, a SES poderá se desfazer dos documentos.

12.2. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da relação daquelas consideradas habilitadas, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.109º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. Tal recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, direcionado ao setor GERA V, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre;

12.3. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

12.4. Os recursos terão efeitos suspensivos. Nesse caso, a validade da proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de 12 (doze) meses conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

### **14. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE conforme produção realizada, mediante a apresentação à SES da nota fiscal correspondente e dos documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela SES.

14.2. Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e eventualmente recursos do Fundo Estadual de Saúde.

14.3. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

14.4. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta bancária de

titularidade da CONTRATADA, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

14.5. O pagamento está condicionado a Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

14.6. O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do SUS obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

14.7. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a SES a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

14.8. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## **15. REAJUSTE**

15.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na Tabela unificada de procedimentos SUS/SIGTAP – Anexo III deste Edital, os quais correspondem aos preços da tabela de procedimento do SUS.

15.2. Nos preços fixados acima estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

15.3. Os valores de referência à prestação dos serviços correspondem aos preços da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde sendo reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

## **16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS/MS vigentes no momento da celebração do Termo de Adesão, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, em Anexo III.

16.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

16.3. O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SES/PB e cadastro no CNES na unidade que o prestador irá executar as cirurgias e no prazo fixado pelo contratante.

16.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

16.5. O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o SES.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **17.1.1. A CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a:**

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes fixadas neste Edital e Termo de Referência, bem como em observância da legislação, regras e regulamentos técnicos aplicáveis ao caso, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este contrato;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação

já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) Fornecer toda a mão de obra qualificada para execução dos serviços, bem como todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;

e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

f) Apresentar junto a SES/PB Agência e número da conta bancária no Banco Bradesco, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

h) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela SES/PB;

i) Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretária de Estado da Saúde (todo território);

j) Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos;

k) Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos;

## **17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **17.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

b) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado;



- c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de chamamento público, no Termo de Referência e no contrato;
- f) Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, visita técnica para comprovar a capacidade instalada e/ou a correta execução dos serviços.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A SES/PB realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O pagamento da execução dos procedimentos será adimplido mediante verificação de documentação comprobatória apresentada, após o faturamento e o devido processamento da unidade pelo sistema SIA/SIH/SUS;

18.3. A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.4. A SES pagará à (ao) credenciado contratada (o) por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde – SUS/MS.

18.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do SES, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

18.6. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

19.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.

19.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8. A penalidade estabelecida no subitem 15.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

## **20. DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1. Será descredenciada a qualquer tempo, a instituição que:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

b) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;

c) Não manter, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;

- d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- f) Descumprimento de atendimento aos usuários conforme cronograma estabelecido pela SES/PB.

20.2. O descredenciamento se dará com a rescisão contratual ente a entidade credenciada e Secretaria, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

21.2. A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

21.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

21.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

21.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.9. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21.12. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente. Sua revogação dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

21.13. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

21.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022;

Anexo III – IMPACTO FINANCEIRO COM REFERÊNCIA DE PREÇOS TABELA SUS;

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO;

João Pessoa/PB, 17 de Julho de 2022.

Renata Valéria Nóbrega  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O presente Termo tem por objeto subsidiar o processo de chamamento Público para credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para atendimento na realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos eletivos, a exemplo do tratamento cirúrgico de Pterígio (Código 04.05.05.036-4), nas várias Regiões do Estado da Paraíba, com capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante, nos hospitais na rede estadual, designados conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Estado identificou junto aos municípios uma demanda reprimida superior a 9.000 procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de oftalmologia a serem realizadas, dentre estes demanda para tratamento cirúrgico de Pterígio, Facemulsificação com implante de lente intraocular, Facectomia e outros

Considerando a que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade e que ao Estado é admitido, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, em caráter complementar a sua rede própria, contratar a prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais.

Considerando que a não realização de tais cirurgias podem acarretar o agravamento da doença, além de prejuízos como incapacidade laboral, funcionais diárias e na qualidade de vida dos usuários.

Considerando ainda que o chamamento público de que trata este edital estará aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, interessadas em

prestar Serviços Médicos especializados para prestar atendimento na realização de procedimentos oftalmológicos, a exemplo do tratamento cirúrgico de Pterígio (Código 04.05.05.036-4) nas várias Regiões do Estado da Paraíba, de acordo com as diretrizes e pelos preços da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a SES/PB, entende como necessária a contratação de serviços médico - oftalmológicos, para atender à demanda do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93.

### **3. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de custos para a oferta dos serviços oftalmológicos na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, a exemplo do tratamento cirúrgico de Pterígio (Código 04.05.05.036-4), considera a demanda gerada e preços unitário tabela SUS, totaliza, como demonstrado no quadro a seguir:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR SIGTAP (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>TETO MENSAL (R\$)</b>

### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

A CONTRATADA receberá, da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, através do Bloco de Custeio – FAEC – levando em consideração a portaria ministerial vigente.



4.1. Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

4.2. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados ao Prestador de forma regular, se necessário, admitir-se-á o presente contrato.

## **5. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

5.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pela empresa habilitada ao credenciamento e posterior contratação, estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Termo Referência.

## **6. DAS QUALIFICAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. Estar localizada no Estado de Paraíba;

6.1.2. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES,

6.1.4. Ficha do CNES atualizado;

6.1.5. Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente;

6.1.6. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

6.1.7. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Responsável Técnico pelo Serviço;

6.1.8. Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

6.1.9. Comprovação ou Declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

6.1.10. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Insumos Estratégicos do SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos, disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde; e

b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

## 6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;

b) Cópia da ata da eleição do dirigente atual;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles;

d) Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

6.2.2. Para entidades privadas com fins lucrativos:

a) Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

b) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

c) No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

d) Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

6.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa

da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

- d) Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST;

#### 6.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial do último exercício social;

c) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável da Equipe da Secretaria Estadual de Saúde, após a verificação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento, cópias dos laudos da Autorização Procedimento de Alta Complexidade (APAC) devidamente assinada pelo médico cirurgião, além das certidões negativas de débito.

## **8. DAS GLOSAS**

8.1. É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

8.2. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

8.3. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da SES/PB, que poderá ou não acolher a justificativa.

## **9. Das obrigações da Contratante**

9.1. Pagar procedimento mediante valor de Tabela SUS;

9.2. Fornecer informações acerca de todo processo de eletivas (portarias, resoluções, contratos, demanda, pagamento, processamento de contas, entre outros);

9.3. Realizar pagamento mediante comprovação de produção apresentada;

9.4. Disponibilizar espaço físico (hospitais da rede própria da SES) para realização dos procedimentos pactuados neste contrato;

## **10. Das obrigações do Contratado (Profissional)**

10.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato (quantidade e valor);

10.2. Realizar procedimento incluindo os materiais necessários (lente, colírio, anestesia, insumos médicos hospitalares, entre outros), assim como equipamentos indispensáveis;

10.3. Todas as consultas, desde a primeira consulta (triagem), assim como consultas de retorno, estão incluídas no valor proposto, ficando VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante e ao Usuário, a cobrança de consultas;

- 10.4. Fica vedado a cobrança de qualquer valor adicional referente a anestesia;
- 10.5. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos (Prontuários), inclusive o código do procedimento;
- 10.6. Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretária de Estado da Saúde (todo território);
- 10.7. Dar entrevista aos meios de comunicação, se necessário;
- 10.8. Atender de maneira humanizada conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 10.9. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos;
- 10.10. Em caso de impossibilidade de atender o Cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo Cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos; aos pacientes e ao hospital;
- 10.11. O descumprimento do Cronograma, sem aviso prévio (conforme item 12), caracteriza inadimplemento por parte do Contratado, ensejando as penalidades legais;
- 10.12. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos.
- 10.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a esta Contratação serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba.

João Pessoa, 11 de julho de 2022.

Renata Valéria Nóbrega  
Secretária de Estado da Saúde



**ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

**1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)**

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:		Ano de Criação:		
Nº de membros/Associados:		Área de Atuação:		
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo: ( )			Celular: ( )	
E-mail:			Site:	

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>QUANTITATIVO QUE SE PROPÕE A REALIZAR</b>

**O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, estando apto por meio de equipe qualificada especializada a realização dos procedimentos eletivos acima relacionados, declarando, sob as penas da lei, que:**

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO III – TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS/SIGTAP**

Ministério da Saúde - MS				
Secretaria de Atenção à Saúde				
Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS				
<b>Filtros utilizados:</b>				
<b>Situação do Procedimento:</b>	Publicado			
<b>Consultar:</b>	Todos			
<b>Grupo:</b>	04 - Procedimentos cirúrgicos			
<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Ambulatorial</b>	<b>Valor Hospitalar</b>	<b>Valor Total</b>
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	R\$ 00,00	R\$ 209,55

**Todos os procedimentos realizados para prestação de serviços contratada por meio desse edital, deverão observar os valores unitários da tabela unifica de procedimentos SUS.**

**A tabela unificada de procedimentos SUS está disponível para consulta através do sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>**

**ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº**

**CONTRATO nº**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E O (A)  
SENHOR (A) \_\_\_\_\_, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE  
COM A LEI 8.666/93 E LEI nº 8.080/90.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO  
CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Estado da Saúde, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro, -----, com sede estabelecida na cidade de -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, CNES nº----- doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo representante legal ----- \_\_\_\_\_ -----, portador da carteira de identidade nº ----- e CPF nº -----, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

## 1.2. DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre da autorização do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como previsto no art. 25, caput, e suas alterações posteriores, bem como Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

## 1.3. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade o Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO de prestadores de prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos oftalmológicos, a exemplo do tratamento cirúrgico de Pterígio (Código 04.05.05.036-4), podendo ser incluído na prestação a realização de outros procedimentos cirúrgicos eletivos oftalmológicos, desde que observados os valores tabela SUS, nas várias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

### 2.1. TETO FINANCEIRO

O Teto Financeiro corresponde ao montante máximo permitido ao prestador para execução dos serviços, podendo a produção atingir valor inferior, e nunca superior a este valor.

O valor do Teto Financeiro para este contrato será de até R\$ \_\_\_\_\_, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº 03/2022, sendo considerada infração a este contrato e passível de penalidades a extrapolação do valor acima definido.

Os valores de referência à prestação dos serviços serão os da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema SIA e SIH do Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde (FAEC).

## 2.2. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes do RECURSO FEDERAL – FAEC E MAC, dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, reserva orçamentária nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

### 4.1. Das obrigações da Contratante (SES/PB)

- 4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 4.1.2. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.1.3. Realizar pagamento mediante comprovação de produção apresentada;
- 4.1.4. Disponibilizar espaço físico (hospitais da rede própria da SES) para realização dos procedimentos pactuados neste contrato;
- 4.1.5. Fiscalizar o serviço credenciado por intermédio de técnicos de seu quadro e executar, mediante comunicado prévio, visita técnica para comprovar a correta execução dos serviços quando assim julgar necessário.

#### 4.2. Das obrigações do Contratado (Credenciado)

4.2.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato;

4.2.2. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

4.2.3. Realizar procedimento incluindo os materiais necessários (lente, colírio, anestesia, insumos médicos hospitalares, entre outros), assim como equipamentos indispensáveis;

4.2.4. Todas as consultas, desde a primeira consulta (triagem), assim como consultas de retorno, estão incluídas no valor proposto, ficando VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante e ao Usuário, a cobrança de consultas;

4.2.5. O procedimento inclui valor da anestesia, não sendo pago valor adicional;

4.2.6. Garantir a igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

4.2.7. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos (Prontuários), inclusive o código do procedimento;

4.2.8. Dar entrevista aos meios de comunicação, se necessário;

4.2.9. Atender de maneira humanizada conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.2.10. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos;

4.2.11. Encaminhar mensalmente à SES/PB o relatório das atividades desenvolvidas, com a solicitação de pagamento da produção realizada devidamente instruído com a documentação comprobatória de sua execução;

4.2.12. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento das metas estabelecidas para a unidade.

4.2.13. Em caso de impossibilidade de atender o Cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo Cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos; aos pacientes e ao hospital;

4.2.14. O descumprimento do Cronograma, sem aviso prévio (conforme item 12), caracteriza inadimplemento por parte do Contratado, ensejando as penalidades legais;

4.2.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.2.16. Assumir plena responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato, respondendo, com exclusividade, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos pertinentes, ficando a CONTRATANTE exonerada de qualquer responsabilidade.

4.2.17. Assumir qualquer custo que porventura venham a existir provenientes de retrabalho ou realização de procedimento que seja necessário na realização das cirurgias, limitando o pagamento deste contrato a realização de 02 procedimentos cirúrgicos por usuário, 01 do olho direito e 01 do olho esquerdo

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

5.1 É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

5.2 É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por quaisquer serviços quer seja da equipe multiprofissional, serviços ou material pertinentes à assistência.

5.3 Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada de Procedimentos SUS/SIGTAP de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.



## **CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO**

6.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

6.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Pedido;
- b) Critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

6.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Incurrir em responsabilidade;
- b) Ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;
- c) Faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta (30) dias interpolados, nos casos de contratos com prazo máximo de doze (12) meses.
- d) Realizar procedimento em desacordo com as normas e orientações do SUS;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes.

7.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO**

8.1. O (A) contratado (a) se submeterá ao cumprimento do Cronograma elaborado, com as datas, horários e os pacientes que estarão previamente agendados e informados da realização do procedimento.

8.2. O local e horário de trabalho da prestação do serviço, será fornecido de acordo com o Cronograma.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS**

9.1. O (A) CONTRATADO (A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DISCIPLINAR**

10.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

10.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao

caráter precário da contratação, está decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses no §2º do art. 12 da Lei nº 5.391/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

---

Renata Valéria Nóbrega  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO  
TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CNPF-MF n°:

2. Nome: \_\_\_\_\_

CNPF-MF n°